

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Indicação de Membros (“política”), visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, quando instalado, diretoria estatutária da companhia e dos comitês de assessoramento, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

1.2. Esta política tem como fundamento:

- a) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da companhia, conforme alterado (“estatuto social”);
- b) o Código de Conduta da companhia;
- c) o acordo de acionistas celebrado entre os acionistas controladores da companhia e arquivado na sede da companhia (“Acordo de Acionistas”), quando aplicável;
- d) a Lei n. 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- e) o “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC”, atualmente em vigor; e
- f) o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente).

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A presente política aplica-se à Unifique Telecomunicações S.A., controladas, afiliadas, administradas ou coligadas, denominada neste documento como “Unifique”.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste documento, consideram-se as seguintes definições:

3.1.1. **Conselho de Administração:** órgão da companhia de deliberação colegiada.

3.1.2. **Comissão de Valores Mobiliários – CVM:** entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Economia, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

3.1.3. **Diretoria:** trata-se dos Diretores Estatutários e não Estatutários da Companhia.

3.1.4. **Diretor Estatutário:** trata-se de pessoa física investida em cargo de administração, eleita pelo Conselho de Administração na forma do Estatuto Social da Companhia.

3.1.5. **Diretor Não Estatutário:** trata-se de pessoa física investida em cargo de administração, contratado pela Companhia através de regime celetista ou contrato de prestação de serviço.

3.1.6. **Administrador(es):** trata-se de Diretores Estatutários e membros do Conselho de Administração.

3.1.7. **Formação acadêmica:** conjunto de conhecimentos, habilidades e títulos educacionais adquiridos em instituições de ensino formal, como escolas, faculdades,

universidades e centros de educação profissional, bem como em escolas ou instituições de formação de executivos ou governança.

4. DIRETRIZES

4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

4.1.1. Diretrizes e critérios para indicação dos membros do Conselho de Administração

4.1.1.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do debate de ideias dos seus membros com o objetivo de melhoria constante da companhia. Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar que o Conselho de Administração seja composto de membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

4.1.1.2. O Estatuto Social prevê que o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da companhia e demais disposições legais aplicáveis ("Conselheiros"), com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

4.1.1.3. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser "conselheiros independentes", conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), nas companhias com acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei de Sociedades por Ações. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido, o resultado gerar um número fracionário, a companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.1.1.4. Dentre os membros do conselho de administração, um será designado para ocupar o cargo de presidente e outro, o cargo de vice-presidente, ambos os quais deverão ser escolhidos na forma de eventual Acordo de Acionistas da companhia.

4.1.1.5. A indicação de membros do Conselho de Administração da companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares e daqueles expressos no estatuto social e no acordo de acionistas da companhia:

- a) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- b) reputação ilibada;
- c) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- d) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular,

a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;

e) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no estatuto social;

f) experiência profissional em temas diversificados;

g) estar isento de conflito de interesse com a companhia (salvo dispensa da assembleia geral); e

h) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

4.1.1.6. Serão considerados, ainda, conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, legislação societária, regulação e gerenciamento de riscos, visando um conselho com múltiplas competências que possa atender a todas as demandas estratégicas do negócio. Busca-se, ainda, uma composição que considere a diversidade de faixa etária, orientação sexual, gênero, cor ou raça e inclusão de pessoa com deficiência visando promover a igualdade de oportunidades, independentemente de sua indicação por acionistas controladores ou por acionistas minoritários.

4.1.2. Procedimento para indicação dos membros do Conselho de Administração:

4.1.2.1. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do acordo de acionistas da companhia.

4.1.2.2. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia geral de acionistas que elegerá o novo Conselho de Administração da companhia.

4.1.2.3. Nos termos do art. 3º da Instrução CVM n. 367, de 29 de maio de 2002 ("Instrução CVM 367"), o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato: a) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e b) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos da cláusula 4.1.1.5 acima.

4.1.2.4. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Cláusulas 4.1.1.3, 4.1.1.5, 4.1.1.6 e 4.1.2.1. desta política será verificado pela Diretoria de Pessoas e Cultura e pela Diretoria Executiva e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em assembleia geral de acionistas da companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da companhia será realizada conforme previsto no estatuto social, no acordo de acionistas e na legislação aplicável.

4.2. DIRETORIA ESTATUTÁRIA:

4.2.1. Diretrizes e critérios para indicação dos membros da diretoria estatutária

4.2.1.1. O Conselho de Administração deverá indicar para composição da diretoria estatutária, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, faixa etária, orientação sexual, cor ou raça e inclusão de pessoa com deficiência, priorizando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da companhia.

4.2.1.2. A Diretoria Estatutária será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) diretores, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor de Operações, todos residentes no país, acionistas ou não.

4.2.1.3. A indicação dos diretores estatutários da companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no estatuto social e no acordo de acionistas da companhia:

- a) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- b) reputação ilibada;
- c) formação acadêmica compatível com as atribuições de diretor ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares às que a serem desempenhadas no mandato de diretor ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da companhia no momento de sua indicação;
- d) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da companhia;
- e) não ter sido objeto de decisão irreversível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- f) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- g) isenção de conflito de interesse com a companhia; e
- h) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida.

4.2.2. Procedimento para indicação dos membros da diretoria estatutária

4.2.2.1. O Conselho de Administração deverá buscar eleger como diretor estatutário um executivo apto a liderar a gestão dos negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

4.2.2.2. A proposta de reeleição dos membros da diretoria estatutária deverá considerar sua avaliação periódica pelo Conselho de Administração.

4.3. CONSELHO FISCAL

4.3.1. Diretrizes e critérios para indicação dos membros do Conselho Fiscal

4.3.1.1. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não.

4.3.1.2. Poderão ser indicados para eleição ao Conselho Fiscal desde que atendam os seguintes critérios, ressalvados os impedimentos da Lei das Sociedades por Ações:

- a) pessoas naturais;
- b) residentes no País;
- c) diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

4.3.2. Procedimento para indicação dos membros do Conselho Fiscal

4.3.2.1. A indicação dos membros para composição do Conselho Fiscal poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das Resoluções da CVM aplicáveis.

4.4. COMITÊS ESPECIALIZADOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.4.1. Diretrizes e critérios para indicação dos membros dos comitês

4.4.1.1. A companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da companhia ("Comitês"). Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da companhia quando de sua instalação.

4.4.1.2. Os membros dos comitês poderão ser membros do Conselho de Administração ou terceiros que não sejam administradores ou associados da companhia, por exemplo, especialistas ou outras pessoas cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos dos comitês.

4.4.1.3. Conforme definido no Regulamento do Novo Mercado da B3, no caso do Comitê de Auditoria da companhia, sua composição será no mínimo de 3 (três) membros, sendo que:

- a) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3;
- b) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
- c) o mesmo membro do comitê de auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas acima.

4.4.1.4. A eleição dos membros dos comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido na cláusula acima para o comitê de auditoria:

- a) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- b) reputação ilibada;
- c) formação acadêmica compatível com as atribuições do comitê ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas como membro do comitê ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da companhia;
- d) estar isento de conflito de interesse com a companhia; e
- e) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

4.4.2. Procedimento para indicação dos membros dos comitês

- 4.4.2.1. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos comitês da companhia deverá ser feita pelo Conselho de Administração.
- 4.4.2.2. A proposta de reeleição dos membros do comitê deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do comitê.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 5.1. Compete ao Desenvolvimento Humano e Organizacional – DHO e à diretoria executiva examinar os candidatos indicados aos cargos elegíveis com base nas diretrizes previstas nesta política e formular as respectivas recomendações.
- 5.2. A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada em assembleia geral, conforme disposições do estatuto social e desta política.
- 5.3. A eleição dos membros da diretoria e dos comitês será realizada pelo Conselho de Administração, conforme disposições desta política.

6. REFERÊNCIAS

- 6.1. Esta política está em consonância com as regulamentações abaixo:
 - a) Lei n. 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações;
 - b) Resolução CVM 80/22;
 - c) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC;
 - d) Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O não cumprimento desta política será tratado em conformidade com o Código de Conduta da Unifique, sendo que situações excepcionais poderão ser levadas ao CEO, ao Conselho de Administração e/ou para outros órgãos de governança.
- 7.2. Esta política deve ser revisada periodicamente, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) anos ou sob demanda, e submetida à aprovação do Conselho de Administração.
- 7.3. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo conselho de administração da companhia e vigorará por prazo indeterminado.
- 7.4. Controle de versão:

Documento: **POLÍTICA**
Título: **INDICAÇÃO DE MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO**
Elaborado por: **DIRETORIA EXECUTIVA E DIRETORIA DE PESSOAS E CULTURA**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **POL-DHO-022** Homologado em: **28/10/2025** Versão: **005**



Versão	Data	Elaborado por	Aprovado por	Descrição
001	11/05/2021	Diretoria Executiva, Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional e Compliance Total Treinamentos Corporativos Ltda.	Conselho de Administração	Elaboração original
002	26/10/2021	Departamento de Compliance	Governança Corporativa	Formatação de layout
003	24/05/2022	Diretoria Executiva e Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional	Conselho de Administração	Modificação de layout para novo padrão; 2.1. Acréscimo 3. Acréscimo 5. Acréscimo 6. Acréscimo 7.1. Acréscimo 7.2. Acréscimo 4.1.7. Alteração de redação 4.2.1.3., 'h' Alteração de redação 4.3.1.1. Alteração de redação
004	21/05/2024	Diretoria Executiva e Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional	Conselho de Administração	2.1: Alteração de redação 7.1: Alteração de redação
005	28/10/2025	Diretoria Executiva e Diretoria de Pessoas e Cultura	Conselho de Administração	1.1: Alteração na redação 3.1.3: Acréscimo 3.1.4: Acréscimo 3.1.5: Acréscimo 3.1.6: Acréscimo 3.1.7: Acréscimo 4.1.1.6: Alteração na redação 4.1.2.4: Alteração na redação 4.2: Alteração na redação 4.2.1: Alteração na redação 4.2.1.1: Alteração na redação 4.2.1.2: Alteração na redação 4.2.1.3: Alteração na redação 4.2.2: Alteração na redação 4.2.2.1: Alteração na redação 4.2.2.2: Alteração na redação 4.3: Alteração na redação 4.3.1: Alteração na redação 4.3.1.1: Alteração na redação 4.3.1.2: Alteração na redação 4.3.1.3: Exclusão 4.3.1.4: Exclusão 4.3.2: Alteração na redação 4.3.2.1: Alteração na redação 4.3.2.2: Exclusão 4.4.: Inclusão 4.4.1: Inclusão 4.4.1.1: Inclusão 4.4.1.2: Inclusão 4.4.1.3: Inclusão 4.4.1.4: Inclusão 4.4.2: Inclusão 4.4.2.1: Inclusão 4.4.2.2: Inclusão 6.1, b: Alteração na redação